



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 231	COL.: 01	DIA/MÊS: 23/06	ANO – 2015
-------------	----------	----------------	------------

LEI N° 0204/2015

**Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e adota outras providências.**

A Prefeita do Município de Cuité de Mamanguape,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Cuité de Mamanguape – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 231	COL.: 01	DIA/MÊS: 23/06	ANO – 2015
-------------	----------	----------------	------------

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**Art. 6º.** O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 3º. A Secretaria Municipal ~~Ensino~~ deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo conforme previsto em legislação específica, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**Art. 8º.** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 231	COL.: 01	DIA/MÊS: 23/06	ANO – 2015
-------------	----------	----------------	------------

**Art. 9º.** O Município de Cuité de Mamanguape deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité de Mamanguape, 23 de Junho de 2015.

**ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO**  
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE  
MAMANGUAPE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Plano Municipal de Educação

2015 – 2025



**Plano Municipal de Educação de Cuité de Mamanguape  
(2015- 2025)**

Isaurina Santos Meireles de Brito

**Prefeita do Município de Cuité de Mamanguape**

Hélio Severino de Souza

**Vice- Prefeito**

Elvislane Meireles Idalino

**Secretária Municipal de Educação**

Irene Maria de Sales Silva

**Coordenação da Educação Infantil/ Educação Especial**

Ana Maria Costa da Silva

**Coordenação do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano**

Deusa de Lourdes Silva de Oliveira

**Coordenação do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano**

Adenilce Gomes de Souza

**Coordenação da Educação de Jovens e Adultos**

Sueli de Souza Santos

Marlene Silvestre da Gama

Márcia Cristianne Cavalcante Belino

**Coordenadoras Pedagógicas**

## **Comissão Municipal Responsável pela Elaboração do PME**

**1- A Secretária Municipal de Educação**

Elvislane Meireles Idalino

**2- Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Laércio de Oliveira Santos

Suplente: Maria Celma Cavalcante dos Santos

**3- Representantes dos Professores da Rede Pública Municipal**

Titular: Ricardo Sérgio Silva Marques

Suplente: Dejanira Nascimento Souza

**4- Representantes da Instituição de Ensino Superior**

Titular: Maria Veralúcia da Silva Barbosa

Suplente: Alex Antônio da Silva

**5- Representantes do Poder Legislativo**

Titular: Luciano Alcides do Nascimento

Suplente: Welliton Cabral dos Santos

**6- Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**

Titular: Ana Paula Santos de Souza

Suplente: Juliana Máximo da Silva

**7- Representantes da Rede Estadual de Educação**

Titular: Adenilce Gomes de Souza

Suplente: Diocélio Magno Dantas

**8- Representantes do Poder Executivo**

Titular: Manoel Pedro da Silva

Suplente: Severino do Ramos de Pontes Vasconcelos

**Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades  
para a sua própria produção ou a sua construção.**

**Paulo Freire (1996)**

## Sumário

<b>Introdução:</b> .....	6
<b>1 ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS</b> .....	7
1.1 Caracterização do Município de Cuité de Mamanguape – PB.....	7
1.1.1 Aspectos Históricos e Geográficos: .....	7
1.2 Aspectos Demográficos:.....	10
1.3 Aspectos Socioeconômicos .....	11
1.4 Aspectos Culturais:.....	12
<b>2 ASPECTOS EDUCACIONAIS:</b> .....	13
2.1 Profissionais da Educação e Valorização do Magistério.....	15
2.2 Níveis, Etapas e Modalidades Ofertadas pela Rede Municipal e Estadual de Cuité de Mamanguape – PB. ....	16
2.2.1 A Educação Infantil.....	16
2.2.2 Ensino Fundamental.....	20
2.2.3 O IDEB do Município de Cuité de Mamanguape .....	25
2.2.4 Ensino Médio: .....	26
2.2.5 Educação Integral.....	28
2.2.6 Educação de Jovens e Adultos .....	29
2.2.7 Educação do Campo.....	31
2.2.8 Educação Especial.....	33
2.2.9 Programas Federais em desenvolvimento no município.....	35
2.2.10 Ensino Superior .....	41
<b>3 METAS E ESTRATÉGIAS</b> .....	42
<b>4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE</b> .....	69
<b>5 REFERÊNCIAS</b> .....	70

## **Introdução:**

A construção do primeiro Plano Municipal de Educação (PME) é sem dúvida um marco na educação Cuiteense. É uma conquista para toda a população que almeja melhorias na sua qualidade de vida.

A elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) atende ao disposto no Art. 9 da Constituição Federal de 1988. Em decorrência da Lei 13005/2014, todos os Estados e Municípios foram convidados a também elaborarem seus Planos de Educação.

Nesta perspectiva, o município de Cuité de Mamanguape elabora seu primeiro Plano Municipal de Educação (PME) em consonância ao Plano Nacional de Educação (PNE) e ao Plano Estadual de Educação (PEE), obedecendo aos princípios de liberdade de expressão e democracia. Este documento resulta de um processo participativo e democrático de elaboração levando em consideração todas as orientações da SASE/MEC, responsável por este processo em âmbito nacional. Desta forma, foi criada a comissão para elaboração do Plano Municipal de Educação formada por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes de diversos segmentos da sociedade cuiteense, incluindo a participação de representantes do Executivo, do Legislativo, de Professores e de Representantes de Instituição de Ensino Superior do Município, tendo como líder a Secretária Municipal de Educação. Posteriormente, formaram-se GTs (grupos de trabalho) para levantamento de dados e construção do diagnóstico, que norteou a comissão na elaboração das metas e estratégias alinhadas ao PNE e PEE. No processo de elaboração houve uma participação considerável da comunidade, que foi muito relevante para elaboração do mesmo.

Todo este esforço resultou num plano legal e legítimo por ter o reconhecimento dos sujeitos da educação e por apontar perspectivas viáveis e necessárias a mudanças qualitativas e quantitativas da educação para o próximo decênio. Apresentamos assim, um plano de Estado que embasará a política municipal de educação de Cuité de Mamanguape.

## 1- ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS

### 1.1 Caracterização do Município de Cuité de Mamanguape – PB

Cuité de Mamanguape, pequena cidade do interior paraibano, recentemente emancipado, conserva antigos hábitos característicos do povo do Litoral Norte; habitada por gente simples que tem o privilégio de viver em um ambiente pacato e acolhedor.



Figura 1- foto panorâmica da cidade (2010)

#### 1.1.1- Aspectos Históricos e Geográficos:

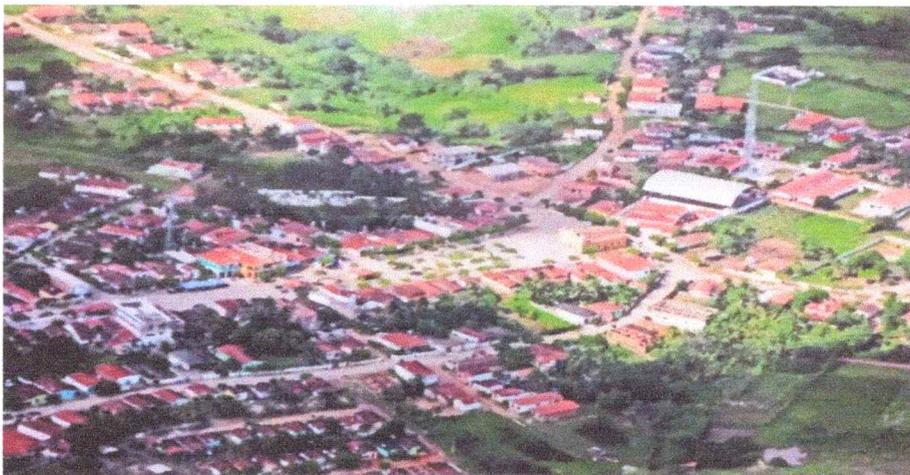


Figura 2- foto panorâmica da cidade (2010)

A cidade de Cuité de Mamanguape teve sua origem a partir da criação de três fazendas denominadas de “Faço Sempre”, pertencente a uma senhora chamada de “Chica Gorda”, a dona do engenho que deu início ao povoado denominado de “Cuité de Chica Gorda”, por volta dos anos 1773 a 1833. Juntamente com ela surgiram as outras

duas fazendas onde construíram mais dois engenhos: o segundo de propriedade de Manoel Marcelo e o terceiro de Elias Pereira e Capitão José Jerônimo, proprietários respectivamente dos engenhos de nome “Vai Se Puder” e “Vai ou Quebra”, ambos movidos a cavalo. O nome “Cuité” tem origem com a vasta plantação natural de cuité<sup>1</sup> (sempre era transformada em vasilhas) que havia na área onde existia o engenho “Faço Sempre” da senhora Chica Gorda. Por muito tempo, o lugarejo era conhecido como Cuité de Chica Gorda e futuramente receberia o nome da atual Cuité de Mamanguape, homenageando o município de Mamanguape, de quem se emancipou e que tanto orgulho deu à Paraíba colonial.



Figura 3: É uma árvore baixa, muito frondosa e de caule tortuoso é conhecida também como árvore de cuia, cabaceira, coité, cuité e Cuiteseira

Cuité tem em suas principais famílias fundadora os “Corrêas, Bêco e Gerônimos”. A família Corrêa era descendente de fugitivos de Fernando de Noronha, a qual teve acesso através do porto de Mamanguape.

As atividades existentes da época eram basicamente a cana-de-açúcar, o milho, a mandioca e o feijão.

O “Capitão” José Gerônimo predominou na época de 1868 a 1903. Manoel Marcelo, de 1853 a 1868. Elias Pereira, de 1833 a 1853. E Chica Gorda, de 1773 a 1833.

O primeiro automóvel visto em Cuité de Mamanguape foi em 1926, de propriedade do senhor Severino Helai, em visita a família Bêco.

---

<sup>1</sup> Espécie de cabaça que faz cuia.

O segundo automóvel a visitar Cuité de Mamanguape era de propriedade de Franco Corrêa, em 1928.

O primeiro caminhão a circular no povoado de Cuité de Mamanguape era de propriedade de João Claudino, no ano de 1933, na estrada que liga Sapé a Cuité de Mamanguape.

Antes deste evento, os produtos agrícolas eram transportados a carro-de-boi e a cavalo. O desenvolvimento de Cuité de Mamanguape teve início a partir de 1948, com a criação de uma feira livre, durante a gestão do prefeito José Fernandes de Lima, no ano de 1946.

Entre 1946 e 1952, houve a construção da estrada que liga Cuité a Mamanguape; de um grupo escolar; do mercado público e do açougue na Vila de Cuité, além de um cemitério.

De 1952 a 1956, o prefeito Eduardo Ferreira de Alencar construiu apenas um Posto Fiscal.

De 1956 a 1960, o prefeito Francisco Gerbasi, nada construiu.

De 1960 a 1964, o prefeito Manoel Fernandes construiu um prédio e nele instalou energia elétrica a motor para iluminar a Vila.

De 1964 a 1968, o prefeito Coronel Castor do Rego, construiu uma escola no Sítio Lagoa do Félix, outra no Sítio Arroz e outra em Cuité, com o nome de Grupo Escolar Pedro Sena.

De 1968 a 1972, o prefeito Manoel Fernandes construiu um Posto de Saúde.

De 1972 a 1976, o prefeito Manoel Castro, construiu dois grupos escolares, sendo um no Ribeiro e outro no Sítio Pedro.

De 1976 a 1982, o prefeito Miguel Tomás Soares, construiu a estrada da Capuaba, Umari e Lagoa do Félix; eletrificou a vila de Cuité; construiu o grupo dos Cardosos e Capuaba.

De 1982 a 1988, o prefeito Gustavo Fernandes, construiu três grupos escolares, um no Centro da Cidade, outra na Lagoa do Félix e outro em Inhauá. Eletrificou o Sítio Arroz, o Sítio Pedro e o sítio Lagoa do Félix. Instalou água e telefone na vila de Cuité. Criou uma feira livre na vila de Cuité. Construiu uma quadra esportiva e construiu 74 bueiros no distrito.

Cuité de Mamanguape – ex-distrito de Mamanguape, teve sua emancipação política em 05 de Maio de 1994, tornou-se independente do por força da Lei nº 5.890 de 29 de abril de 1994, tendo eleito como primeiro prefeito, Nemézio Augusto de

Meireles “Biba”, para o período de 1997 a 2000. Nemézio Augusto de Meireles foi reeleito para o mandato de 2001 a 2004.

João Dantas de Lima foi o segundo Cuiteense a assumir a prefeitura para exercer o mandato de 2005 a 2008.

De 2009 a 2012, é eleita a filha de Nemézio Augusto de Meireles, Isaurina Santos Meireles de Brito, sendo reeleita para o quadriênio de 2013 a 2016.

Fonte: <http://www.cuitedemamanguape.pb.gov.br/historia/>



A cidade localiza-se nas coordenadas longitude geográfica latitude 6° 54' 36 sul e longitude 3°16'2 oeste, possui uma altitude média de 92 metros, área de 108,45km e fica a uma distância, em linha reta de 72km da Capital do Estado João Pessoa.

Geograficamente, o município de Cuité de Mamanguape, situa-se na microrregião do litoral norte. De clima temperado e hidrografia formada pela Bacia Mamanguape, Rio Cuité, Ribeiro, Guariba e Rio dos Marcos.

Limita-se ao norte com o município de Itapororoca; ao sul com o município de Sapé e Mari; ao leste com o município de Capim e ao oeste com o município de Araçagi. Seu gentílico é chamado de Cuiteense.

Fonte: <http://www.ibge.gov.br/>

## 1.2 - Aspectos Demográficos

De acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, a população total de Cuiteenses é de 6.321 habitantes, sendo que desse total 48,82% são do sexo masculino e 51,18% do sexo feminino. A Densidade Demográfica é de 3.84hab/ km. Na zona rural vivem 4.133 habitantes e na zona urbana 2.069.

**Tabela 01: População Série Histórica**

Ano	População	Masculino	Feminino
1999	5.985	2.977	3.008
2000	6.124	3.108	3.016
2001	6.230	3.163	3.067
2002	6.200	3.145	3.055
2003	6.237	3.167	3.070
2004	6.272	3.185	3.087
2005	6.347	3.222	3.125
2006	6.388	3.242	3.146
2007	6.434	3.310	3.124
2008	6.685	3.445	3.240
2009	6.738	3.480	3.258
2010	6.202	3.100	3.102
2011	6.208	3.100	3.108
2012	6.214	3.101	3.113
2013	6.321	3.086	3.235

Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/>

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Município de Cuité de Mamanguape é de 0,54.

O Produto Interno Bruto (PIB) é de 32.847 e o Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) é de 0.53.

Fonte: IBGE – Censo Demográfico de 2010.

### 1.3 - Aspectos Socioeconômicos



Fonte: IBGE/2010 – Mapas das vias (PB e BR) para Cuité de Mamanguape.

A cidade possui pouca oferta de emprego para a população. A prefeitura é responsável pela maioria da mão de obra empregada do município e a sua economia

baseia-se no comércio e na agricultura. A base da produção é a agricultura voltada para a subsistência e segundo dados do censo (2010), produz principalmente: feijão, mandioca, milho e abacaxi, mas como já foi mencionada esta produção, não ocorre em grande escala. De acordo com as informações do IBGE (2010) a renda per capita da cidade está no valor R\$ 214,92.

No campo da saúde, segue abaixo um quadro com a distribuição das unidades básicas de atendimento à população.

Tabela 02: Distribuição das Unidades Básicas de Saúde- UBS.

<b>Localização</b>	<b>Posto de Saúde</b>	<b>Total</b>
<b>Urbana</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>PSF I- Nossa Senhora da Conceição</b></li> </ul>	<b>1</b>
<b>Rural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>PSF II- Ciriaco Bispo da Costa (Distrito do Arroz)</b></li> <li>● <b>PSF III- Luzivalda Coelho – (Distrito de Inhauá)</b></li> </ul>	<b>2</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

O Programa Saúde da Família (PSF) atende as Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Programa Saúde na Escola-PSE.

Como pode ser observado na Tabela 2, o número de estabelecimentos de saúde do município é muito pequeno, porém há alguns postos de apoio. O serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são conquistas dos anos recentes, mais ainda assim, há necessidade por mais unidades de saúde que ofereçam atendimento especializado em algumas áreas.

#### **1.4 - Aspectos Culturais**

Culturalmente, a cidade de Cuité de Mamanguape conserva velhas tradições do povo paraibano como as festas juninas e as festas de padroeiros locais, além da tradicional Festa do Caju. Sua população é predominante católica, sendo evidenciado nos últimos anos crescimento de outras religiões.

Cuité de Mamanguape é uma cidade pequena e pacata, preservadora de costumes e tradições peculiares à região, uma cidade acolhedora e hospitaleira, qualidade que cativa bastante seus visitantes.

As principais festas realizadas no município de Cuité de Mamanguape são a festa de emancipação da cidade, comemorada a cada dia 05 de maio, também as celebrações em homenagem à Padroeira Nossa Senhora da Conceição, São Antônio São João e São Pedro.

O aniversário da cidade é festejado geralmente com shows em praça pública, festejos religiosos e por ocasião inauguram-se obras que promovem o progresso da cidade.

Em sua maioria, tais eventos são realizados na principal praça, a da Matriz Padre Zé Paulo, no centro da cidade.

## 2 ASPECTOS EDUCACIONAIS

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal Educação - CME representam os órgãos responsáveis para garantir o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos educandos na sua formação inicial, contemplando as dimensões históricas, sociais, culturais, políticas e de formação para o trabalho e para cidadania, contribuindo assim com o papel da família na formação integral do mesmo.

A Educação no Município de Cuité de Mamanguape vem avançando nos últimos tempos, pois atualmente atende da Educação Infantil ao Ensino Superior, assistindo não só a população local como também os municípios vizinhos e com relação ao Ensino Superior até mesmo de outros estados.

O Município de Cuité de Mamanguape/PB é composto por 18 Unidades Escolares, sendo 01 escola estadual e 17 municipais, entre as 17(dezessete), 01 (uma) é creche. Entretanto, 04 (quatro) estão localizadas na área urbana e 14 (quatorze) na área rural. Conforme tabela abaixo:

**Tabela 03- Nome das Escolas do Município**

Escolas	INEP	Total de Salas	Total de Turmas	Total de Turnos	Área
EMEF ANTONIO FELIX	25087363	03	07	03	Rural
EMEF ELIZEU CORREIA DANTAS	25087401	01	03	03	Rural
EMEF FRANCISCO MATIAS GAMA	25105779	02	03	02	Rural
EMEF GABRIEL BECO	25087622	01	01	01	Rural
EMEF	25118641	01	02	02	Rural

<b>IRACEMA MARIA DO NASCIMENTO</b>					
<b>EMEF JOAO CALIXTO DOS SANTOS</b>	25292927	01	03	03	Rural
<b>EMEF JOAO MAXIMINO</b>	25087380	02	05	03	Rural
<b>EMEF JOAQUIM INACIO DA SILVA</b>	25087487	07	15	03	Rural
<b>EMEF JOSE DE FRANCA</b>	25087436	04*	10	03	Rural
<b>EMEF JOSE MANOEL</b>	25087444	01	02	02	Rural
<b>EMEF JULIA MARIA DA CONCEICAO</b>	25115758	02	01	01	Rural
<b>EMEF MANOEL BENTO DUTRA</b>	25112252	01	01	01	Rural
<b>EMEFEM LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS</b>	25087452	09	22	03	Urbana
<b>EMEF PEDRO BERNARDO</b>	25087398	01	02	02	Rural
<b>EMEF PEDRO CLAUDINO DA SILVA</b>	25087339	02	02	01	Rural
<b>CRECHE INFANTIL NEMEZIO AUGUSTO DE MEIRELES</b>	25291920	03	05	02	Urbana
<b>EMEF PEDRO SENA</b>	25087460	02	04	03	Urbana
<b>E.E.E.F.M. PROF. RENATO FONSECA FILHO</b>	25087335	07	18	03	Urbana

Fontes: Educacenso/INEP 2013 e Conviva Educação

OBS.: \* Na EMEF José de França há uma sala de aula em anexo.

Além da Educação Infantil e Básica o município também conta com a Educação Superior ofertada pela Universidade Aberta do Brasil - UAB através da UFPB que funciona dentro de uma unidade escolar municipal.

## 2.1 – Profissionais da Educação e Valorização do Magistério.

O Corpo Docente é composto por 116 (cento e dezesseis) profissionais do magistério efetivos com categorias A e B, distribuídos entre as Unidades Escolares. Dentre os profissionais do magistério 03(três) tem nível médio, 34 (trinta e quatro) tem graduação, 76 (setenta e seis) tem pós-graduação e 03 (três) são mestres. Conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 04: Quantitativo de professores por formação e categoria

Categoria	Nível Médio	Graduado	Pós-graduado	Mestrado	Doutorado
A	03	31	57	01	---
B	---	03	19	02	---
Total	03	34	76	03	---

Fonte: Secretaria de Educação

O Plano de Carreira do Magistério do Município de Cuité de Mamanguape/PB foi instituído pela Lei Municipal 174/2011, onde determinou a carreira dos profissionais, porém os profissionais de serviço e apoio escolar (vigias, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, entre outros) ainda não possui plano de carreira.

A Educação de Cuité de Mamanguape vem sofrendo nos últimos anos perda de alunos em decorrência de diversos fatores sociopolítico e econômico, como vem ocorrendo em todo Brasil, nos últimos anos. Outro fator que contribui para essa queda é a taxa de natalidade municipal, segundo os Indicadores Demográficos Educacionais. Conforme mostra tabela a seguir sobre a população (localização/faixa etária) de 0 a 3 anos.

Tabela 05: População (0-3) Urbana/Rural

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	122	428	550
2007	116	283	399
2010	108	272	380

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Observa-se nesta tabela que houve uma queda considerada de 170(cento e setenta) crianças entre o período de 2000 a 2010.

Tabela 06: Taxa de Natalidade do Município de Cuité de Mamanguape/PB

Ano	Masculino	Feminino	Total
-----	-----------	----------	-------

2010	56	38	94
2011	45	45	90
2012	41	38	79
2013	43	41	84

Fonte: SES-PB/GEVS/GORR/SIM e SiNASC

Conforme exposto, observa-se uma oscilação para menos entre o período da pesquisa.

Dessa forma, explica-se que a demanda (aluno) está diminuindo anualmente, pois há um fluxo maior na saída das séries finais do que na entrada da Educação Infantil. Contudo, essa é uma das causas para a diminuição do alunado no município, como também os fatores sócio-político-econômico.

Isso implica na diminuição da receita prevista pelo FUNDEB anualmente, ocasionando dificuldade para o cumprimento do Plano de Cargos e Carreira. Porém, o Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738, de 16/7/2008 está sendo cumprido pelo município, sendo assim, nenhum professor do magistério está recebendo inferior ao mesmo. O piso inicial do município de 2015 é de R\$1.438,34 para 30 horas, conforme Lei 174/2011 PCCR Municipal.

No tocante, a escolha dos diretores escolares do município segue os critérios disposto na Lei 174/2011 – PCCR Municipal, levando em consideração as especialidades de cada local.

## **2.2 Níveis, Etapas e Modalidades Ofertadas pela Rede Municipal e Estadual de Cuité de Mamanguape – PB.**

A Educação escolar compõe-se dos níveis: Educação Básica e Educação Superior, conforme Lei nº 9.394/96, art.91.

### **2.2.1- A Educação Infantil**

Constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, sem distinção de raça, sexo, condição social, entre outros em seus diferentes aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, segundo a Lei nº 9394/96 (art. 29). A Educação Infantil é ofertada em creches para crianças de 0-3 anos de idade, e em pré-escola de 4 a 5 anos de idade conforme Lei nº 9394/96 (art.30).

Segundo a Constituição Federal de 1988, é de Competência Municipal ofertar e manter, prioritariamente, a Educação Infantil, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2000), a Lei de Diretrizes de Base (LDB nº 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Em Cuité de Mamanguape, as crianças de 2 e 3 anos de idade são atendidas em tempo parcial, distribuídas em 01 (uma) creche na área urbana com 46 crianças e em (03) três escolas na área rural, que também atende outros segmentos, com 35 (trinta e cinco) crianças, compreendendo um total de 81 alunos.

Tabela 07- Atendimento das Crianças de 2 e 3 anos de idade

Escola	Código INEP	Localização/ zona da Escola	Número de Matrículas
CRECHE INFANTIL NEMEZIO AUGUSTO DE MEIRELES	25291920	Urbana	46
EMEF ANTONIO FELIX	25087363	Rural	17
EMEF JOAQUIM INACIO DA SILVA	25087487	Rural	17
EMEF MANOEL BENTO DUTRA	25112252	Rural	01

Fonte: Educacenso/INEP 2013

No entanto, no Município se faz necessário à construção de creches seguindo os padrões arquitetônicos exigido pelo FNDE, respeitando o desenvolvimento integral da criança, como também, a adequação das escolas para ampliar a oferta da Educação Infantil de 0-3 anos de idade em todo território municipal.

Informamos ainda que o município atende apenas crianças de 2 a 3 anos de idade, por não dispor de espaço físico e mobiliário adequado para atendimento de berçário.

O gráfico a seguir apresenta a porcentagem de crianças atendidas de 0-3 anos de idade no município.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Segundo o Indicador 1B, o Município de Cuité de Mamanguape tem 8,8% de crianças de 0 a 3 anos idade que frequenta a escola, porém de acordo com o Indicador demográfico e educacional. Fonte: IBGE / 2010. Há 380 (trezentos e oitenta) crianças com faixa etária de 0 a 3 anos em idade escolar e que apenas 81 delas estão sendo atendidas de acordo com o Educacenso/INEP 2013. Dessa forma, para alcançar a meta nacional, mínima brasileira, de 50 % até o final da vigência do PME, se faz necessário ampliar o atendimento da creche de 41,2% até o final da vigência deste plano.

A seguir, dados que demonstram a tabela da evolução da matrícula de crianças 0 a 3 anos do município de Cuité de Mamanguape.

Tabela 08: Evolução da matrícula de 0 a 3 anos

ANO	Urbana	Rural	Totalizando
2011	18	--	18
2012	15	04	19
2013	46	35	81

Fonte: Educacenso/INEP (2011 a 2013)

Observa-se na tabela acima o aumento gradativo do atendimento de crianças matriculadas em idade de creche.

Com relação à Pré-escola (4 a 5 anos de idade), as crianças são atendidas em 14(quatorze) unidades escolares, distribuídas da seguinte forma: 01(uma) unidade infantil (creche) na área urbana, e 13(treze) escolas, sendo 01(uma) na área urbana e 12(doze) na área rural. Conforme as tabelas 09,10 e 11:

Tabela 09: Número de escolas que oferta a Educação Infantil da Pré-escola

Etapa	Ano	Zona urbana	Zona rural	Total
Pré-escola	2009	2	15	17
	2010	2	13	15
	2011	2	13	15
	2012	2	13	15

	2013	2	12	14
--	------	---	----	----

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Tabela 10: Evolução da matrícula da Pré-escola segundo o Educacenso/INEP de 2009-2013:

Etapa	Ano	Zona urbana	Zona rural	Total
Pré-escola	2009	67	179	246
	2010	86	162	248
	2011	83	166	249
	2012	73	160	233
	2013	65	170	235

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Tabela 11: População (localização/faixa etária) de 4 a 5 anos

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	48	206	254
2007	45	182	227
2010	71	140	211

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Observa-se nas tabelas acima a evolução do número de crianças matriculadas na pré-escola, e que segundo o censo demográfico de 2010 havia 211(duzentos e onze) crianças com faixa etária de 4 a 5 anos de idade, que pode ser observado na tabela supracitada, o qual eram atendidos 248(duzentos e quarenta e oito) crianças. Isso se deve ao fato de atendermos alunos de municípios circunvizinhos.

O gráfico a seguir apresenta a porcentagem de crianças atendidas de 4 e 5 anos de idade no município.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Segundo o Indicador 1A, o Município de Cuité de Mamanguape atende 82,6% crianças de 4 e 5 anos de idade na Pré-escola. Para alcançar a meta de 100 % e

universalizar a Educação Infantil na Pré-escola até 2016, se faz necessário que o município eleve o atendimento da matrícula em 17,4% para atingir a meta municipal.

### **2.2.2 Ensino Fundamental**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, afirma que o Ensino Fundamental é uma etapa da Educação Básica e que o acesso do educando ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo de cada um, dever do Estado e da família.

De acordo com a LDB Lei 9394/96, Art. 32. O Ensino Fundamental obrigatório, tem duração de 9 (nove) anos e está dividida em duas etapas: Anos Iniciais, que atende crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade e Anos Finais, que atende educandos de 11(onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

O Ensino Fundamental é de responsabilidade compartilhada entre o Município e o Estado, pois de acordo com a LDB, Art.11, Inciso II. Os estados incumbir-se-ão de definir com os municípios formas de colaboração no Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades de acordo com a população a ser atendidas e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público.

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, pois a mesma é a base da sociedade que foi se fragmentando e abandonando o papel da primeira instituição educadora no processo de formação, gerando assim, um novo desafio para a escola, pois os pais acabaram delegando não só a formação cultural do educando, como também a moral.

Dessa forma se faz necessário à efetivação de políticas públicas para garantir a interação entre família X escola e escola X família para formação integral do educando.

De acordo com o Art. 1º da LDB “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Desse modo pode-se perceber que a educação tem caráter abrangente que extrapola os limites de atuação da escola.

Segundo a Lei de Diretrizes de Base da Educação, LDB nº 9.394/2006 em seu artigo 32. O Ensino Fundamental tem como objetivo principal a formação básica do cidadão: tendo em vista desenvolver a capacidade de aprender para ter o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituindo-se como princípio essencial para se relacionar na sociedade. Além da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; Como também o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem. Tendo em vista, a aquisição de conhecimentos, habilidades, a formação de atitudes e valores. E o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, expressa na Resolução nº7, de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, ressalta que o Ensino Fundamental de nove anos deve comprometer –se com uma educação com qualidade social igualmente entendida como direito humano.

As novas concepções educacionais quanto à gestão dos Sistemas de Ensino nos remetem a uma articulação nacional, estadual e municipal em busca do ensino público de qualidade com foco na permanência com sucesso de todos os alunos no Ensino Fundamental. O Governo Federal lançou o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, consolidando a Prova Brasil e dados do Censo Escolar entre outros indicadores, a fim de traçar metas mais ofensivas para melhoria do ensino público pactuadas no PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação e no Compromisso Todos pela Educação.

O Ensino Fundamental do Município de Cuité de Mamanguape – PB é ofertada em 14(quatorze) Escolas Rurais da Rede Municipal e 03 (três) Urbanas, sendo 01(uma) Escola Estadual e 02 (duas) Escolas Municipais, totalizando 17 (dezessete) escolas em 2013.

Em 2008, segundo dados do Educacenso o Município de Cuité de Mamanguape implantou o Ensino Fundamental de 9 anos respeitando assim a Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade. Ficando assim o Ensino Fundamental dividido em duas fases: anos iniciais, que atende crianças de 06 a 10 anos de idade e anos finais, que atende adolescentes de 11 a 14 anos de idade.

Com a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que alterou a LDB, o dever do estado com a educação escolar pública passou a ser efetivados mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 a 17 anos de idade, organizada em pré-escola, fundamental e ensino médio.

Em 2012 o Município de Cuité de Mamanguape fez a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na da Idade Certa - PNAIC. A resolução de Nº 7 de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, e que orienta no Art. 30, o que os 3 (três)anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar: a Alfabetização e o letramento; o desenvolvimento das diversas formas de expressão; continuidade da aprendizagem, sem o prejuízo da repetência para o alunado, visando que o mesmo encontra-se no ciclo da alfabetização e que o erro faz parte do processo da aprendizagem, principalmente no tocante chamado ciclo da infância (do 1º ao 3º ano). Porém, o PNAIC só foi implantado efetivamente em 2013 na Rede Municipal de Ensino. E que ao longo desses anos o Programa vem contribuindo para minimizar a retenção garantindo assim a alfabetização na idade certa.

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	284	1.021	1.305
2007	285	968	1.253
2010	331	820	1.151

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Observa-se na tabela acima que houve uma queda considerável com relação ao censo demográfico entre 2000 a 2010.

Tabela 13: Evolução da Matrícula no Ensino Fundamental na Rede Estadual e Municipal de Ensino

Cuité de Mamanguape	2011		2012		2013	
	Ensino Fundamental		Ensino Fundamental		Ensino Fundamental	
Rede	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
Estadual	46	25	57	57	60	80

Municipal	914	642	883	580	790	583
Total	960	667	940	615	850	663

Fonte: Educacenso/INEP

**NT** Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

**NT** Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010.

Observa-se no Indicador 2A que o Município de Cuité de Mamanguape falta 1,6% para universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos, porém segundo o Indicador 2B o município precisa criar estratégias para garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade certa em cumprimento a Meta Nacional.

A taxa de escolarização líquida de Cuité de Mamanguape do Ensino Fundamental (7 a 14 anos de idade) é de 85.49% e do Ensino Médio (15 a 17 anos) é de 23.74%.

A tabela a seguir apresenta a distorção idade-ano nas Escolas da Rede Municipal e Estadual, dando uma visão comparativa, sobretudo da evolução ou minimização deste fenômeno.

Tabela 14: Distorção Idade – Ano (série) da Rede Municipal e da Rede Estadual

Distorção Idade/Ano	Distorção Municipal (Rede Municipal e Rede Estadual)			Rede Municipal			Rede Estadual		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Anos Iniciais	51%	49%	46%	50%	48%	48%	59%	65%	52%
Anos Finais	63%	65%	66%	63%	65%	65%	48%	60%	64%

Fonte: www.qedu.org.br

Tabela 15: Distorção da Rede Estadual e Municipal

Ano	2011	2012	2013
1º	8%	9%	5%
2º	50%	25%	17%
3º	61%	58%	53%
4º	61%	69%	63%
5º	58%	63%	66%
6º	74%	68%	71%
7º	62%	67%	64%
8º	57%	61%	64%
9º	47%	61%	61%

Fonte: www.qedu.org.br

Tabela 16: Distorção Idade/ Ano da Rede Municipal

	Distorção Idade / Ano Rede Municipal									Total (Idade/Ano)	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	Iniciais:	Finais:
2011	8%	50%	62%	61%	57%	76%	63%	57%	47%	50%	63%
2012	9%	25%	58%	70%	63%	68%	68%	62%	61%	48%	65%
2013	5%	17%	53%	65%	68%	71%	64%	63%	63%	45%	66%

Fonte:www.qedu.org.br

Tabela 17: Distorção Idade/ Ano Estadual

	Distorção Idade / Ano Rede Estadual									Distorção total (idade/ano)	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	Iniciais:	Finais:
2011	----	44%	50%	61%	73%	39%	58%	0%	0%	59%	48%

2012	-----	-----	59%	68%	67%	67%	57%	54%	0%	Iniciais: 65%	Finais: 60%
2013	-----	-----	55%	47%	52%	70%	56%	70%	50%	Iniciais: 52%	Finais: 64%

Fonte: www.qedu.org.br

### 2.2.3 - O IDEB do Município de Cuité de Mamanguape

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tem a função de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médio de desempenho nas avaliações. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médio de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil para os municípios.

Tabela 18: IDEB Ensino Fundamental/ Anos Iniciais

Município Cuité de Mamanguape 4ª Série/ 5º Ano												
IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2,2	3,2	2,9	3,5	3,3	2,4	3,1	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

No Município de Cuité de Mamanguape o IDEB de 2013 nos Anos Iniciais da Rede Pública cresceu, mas não atingiu a meta projetada 4,0. Portanto, a Rede Educacional tem o desafio de criar estratégias que vise melhoria na aprendizagem do aluno principalmente em português e matemática e reduzir cada vez mais a taxa de reprovação que implica no fluxo escolar que é uma das bases de cálculo do IDEB.

Tabela 19: IDEB Ensino Fundamental/Anos Finais

Município Cuité de Mamanguape 8ª Série/ 9º Ano												
IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2,8	3,2	2,8	2,5	2,7	2,8	3,0	3,3	3,7	4,0	4,3	4,6	4,8

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

Observa-se na tabela dos Anos Finais (9º Ano) que o Município de Cuité de Mamanguape não atingiu o IDEB projetado para o ano de 2013 e que a Rede precisa intensificar estratégias para superar as deficiências de aprendizagem do alunado

principalmente em português e matemática. Visando atingir as metas projetadas para os anos subsequentes.

Dessa forma a Secretaria Municipal de Educação deve criar mecanismos pedagógicos para melhorar o IDEB Municipal para atingir as próximas Metas Projetadas.

Tabela 20: Taxa de Rendimento – Rede Municipal de Cuité de Mamanguape

	2011			2012			2013		
	AP.	REP.	AB.	AP.	REP.	AB.	AP.	REP.	AB.
Anos Iniciais	78,4%	14,0%	7,6%	79,2%	13,0%	7,8%	84,5%	11,7%	3,8%
Anos Finais	66,5%	21,3%	12,2%	75,9%	9,7%	14,4%	71,6%	11,5%	16,9%

Legenda: AP = Aprovado, REP = Reprovado, AB= Abandono.

Fonte:www.qedu.org.br

Tabela 21: Taxa de Rendimento – Rede Estadual de Cuité de Mamanguape

	2011			2012			2013		
	AP.	REP.	AB.	AP.	REP.	AB.	AP.	REP.	AB.
Anos Iniciais	68,3%	9,8%	21,9%	67,0%	17,8%	15,3%	68,9%	19,9%	12,0%
Anos Finais	87,6%	8,4%	4,0%	68,8%	22,0%	9,2%	82,06%	8,0%	9,4%

Legenda: AP = Aprovado, REP = Reprovado, AB= Abandono.

Fonte:www.qedu.org.br

Tabela 22: População (localização/faixa etária) de 6 a 14 anos

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	284	1.021	1.305
2007	285	968	1.253
2010	331	820	1.151

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Observa-se na tabela acima que houve uma queda considerável com relação ao censo demográfico entre 2000 a 2010.

#### 2.2.4- Ensino Médio:

A Constituição Federal Art. 208, traz como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito. Este dever do Estado vem trazer a oportunidades a muito jovens de realizarem seus estudos, mas, como os desafios da

modernidade exigem, queremos um ensino médio que vá proporcionar as aquisições de competência relacionadas ao exercício da cidadania e na inserção produtiva.

Segundo a LDB, Art. 35, o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos tem como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, bem como a preparação básica para o trabalho e a cidadania e o aprimoramento do educando como pessoa humana, para continuar aprendendo, desse modo o Ensino Médio vem trazer oportunidades aos jovens, proporcionando aos mesmos aquisições de competência relacionadas ao exercício da cidadania. Segue os dados demográficos da população da faixa etária de 15 a 17 anos.

Tabela 23: População (localização/faixa etária) de 15 a 17 anos

Ano	Urbana	Rural	Total
2000	125	353	478
2007	108	328	436
2010	103	284	387

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Observa-se na tabela acima que houve uma queda considerável com relação ao censo demográfico entre 2000 a 2010.

No município de Cuité de Mamanguape contamos com 01(uma) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Renato Fonseca Filho, localizada no Centro da cidade que atende os municípios e municípios circunvizinhos. Contando com 278(duzentos e setenta alunos) no Ensino Regular em 2013 e 94(noventa e quatro alunos) na Educação de Jovens e Adultos.

Tabela 24: Evolução da Matrícula – Ensino Médio

2011	2012	2013
291	331	278

Fonte: Educacenso/INEP

Observa-se na tabela 24 a oscilação da matrícula entre 2011 a 2013.

Tabela 25: Taxa de Rendimento Escolar do Ensino Médio

Anos	Rendimento Escolar Ensino Médio									Rendimento Geral		
	Aprovado			Reprovado			Abandono			Ap.	Re.	Ab.
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º			

2011	90,01%	81,7%	83,5%	0,0%	0,9%	1,0%	9,9%	17,4%	15,5%	84,4%	0,7%	14,9%
2012	83,8%	75,0%	81,2%	7,0%	6,5%	2,3%	8,6%	18,5%	16,5%	80,3%	5,2%	14,5%
2013	82,2%	75,0%	80,6%	6,5	2,0%	3,0%	11,3%	23,0%	16,4%	79,2%	40,0%	16,8%

Fonte: www.qedu.org.br

Tabela 26: Taxa de Distorção por Ano do Ensino Médio

Distorção por Ano do Ensino Médio				
Anos	1º	2º	3º	Distorção Geral
2011	38%	62%	46%	51%
2012	42%	47%	62%	51%
2013	53%	47%	40%	48%

Fonte: www.qedu.org.br

Observa-se na tabela 26, que existe uma taxa elevada de distorção por Idade/Ano do Ensino Médio necessitando assim de estratégias para minimizar esta porcentagem, pois para atingir a Meta 3, precisa-se elevar a taxa líquida de matrícula para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2025, visto que essa taxa de escolarização líquida segundo o IBGE 2010, está em 23,74% (vinte e três vírgulas setenta e quatro por cento).

### 2.2.5. Educação Integral

A Educação Integral é ofertada mediante o Programa Mais Educação. O Programa Mais Educação (PME), criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como uma política educacional do Ministério da Educação para inferência da edificação da agenda de educação integral nas redes estaduais e municipais de ensino que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 (sete) horas diárias para crianças, adolescentes e jovens, com base na oferta de atividades diversificadas no contraturno escolar, sendo estas atividades optativas nos macro campos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

No ano de 2013, 8 (oito) escolas foram contempladas, porém por problemas operacionais, só 6 (seis) escolas foram cadastradas. Assim, 5 (cinco) escolas rurais e 1 (uma) escola urbana fez adesão ao PME, favorecendo em tempo integral a um total de 310 alunos (as), porém, os recursos só entraram ao final do ano, onde efetivamente foi executado em 2014. Atualmente, cadastro 2014, o município trabalha com 6 (seis)

escolas em tempo integral, sendo 200 alunos na escola da zona urbana e 363 alunos nas escolas da zona rural, perfazendo um total de 563.

No município de Cuité de Mamanguape dos macrocampos que são oferecidos, as escolas trabalham com as atividades: de Esporte e Lazer, Música, Tecnologias Educacionais, Campo do Conhecimento (orientação de estudo), Canteiro Sustentável, Capoeira e Recreação e Lazer/Brinquedoteca. As atividades que fomentam a educação integral nos seus aspectos morais, sociais e cognitivos, desenvolvidos no contra turno, têm proporcionado à melhoria do desempenho escolar dos alunos, conquanto timidamente, pois a articulação dos turnos é um dos maiores obstáculos para efetividade das práticas educativas.

Para que o PME seja ampliado e executado com maior êxito parcerias entre a União, Estado, Secretaria Municipal de Educação, escolas e outras instituições devem ser firmadas possibilitando o uso de diferentes espaços.

Em resumo, concluímos que essas práticas educativas são estimulantes atividades que potencializam uma educação de qualidade.

#### **2.2.6 - Educação de Jovens e Adultos**

Segundo a LDB o art. 37 diz que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

O Município de Cuité de Mamanguape mesmo adotando políticas públicas voltadas para minimizar o analfabetismo no território, ainda apresenta um percentual muito alto de analfabetismo funcional conforme indicador 9B que é de 56,7% no

município, conforme fonte extraída do site (<http://www.ide.mec.gov.br>). Segundo o IBGE /Censo Demográfico 2010, a taxa de analfabetismo na população de 10 a 15 anos de idade é de 24.20% e na população de 15 anos de idade ou mais é de 49.70%.

A Modalidade de Educação de Jovens – EJA no Município de Cuité de Mamanguape é ofertada na Rede Municipal em 09 (nove) escolas na área rural e 02 (duas) escolas na área urbana, oferecendo o Ensino Fundamental I com 240 (duzentos e quarenta) alunos e no Fundamental II com 160 (cento e sessenta) alunos. Na Rede Estadual a EJA é ofertada em 01(uma) escola na área urbana com Ensino Fundamental I atendendo 25 (vinte cinco) alunos e no Ensino Médio atendendo 94(noventa e quatro) alunos, segundo dados coletados no Censo Escolar do Ano de 2013.

Tabela 27: Evolução da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Municipal

Anos	EJA Fundamental
2011	485
2012	368
2013	400

Fonte: Educacenso/INEP/2011/2012/2013

Tabela 28: Evolução da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Estadual

Anos	EJA Fundamental	EJA Médio
2011	44	89
2012	29	60
2013	25	94

Fonte: Educacenso/INEP/2011/2012/2013

Observa-se nas tabelas acima que houve uma diminuição do número de matrículas tanto na Rede Municipal e Estadual na EJA do Ensino Fundamental entre os anos apresentados. Porém na EJA do Ensino Médio houve um aumento de matrícula entre 2011 e 2013.

O Município de Cuité de Mamanguape, mesmo adotando políticas públicas visando minimizar o índice de evasão escolar na EJA ainda apresenta um índice muito alto de abandono tanto na Rede Municipal e Estadual.

### 2.2.7 Educação do Campo

O Art. 1º do decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, expressa que “A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto”. No parágrafo 1º deste decreto, entende-se por:

I- Populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e:

II- Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

A partir dos movimentos sociais surgiu a necessidade de criar uma nova proposta educacional de valorização do homem do campo respeitando as suas especificidades e valorizando a sua identidade

Nesta perspectiva surge à necessidade de construir uma política de valorização da Educação do Campo, visando atender especificamente ao alunado deste meio, a partir da sua realidade vivida no meio rural, visando inserir conteúdos e propostas pedagógicas inovadoras e apropriadas às escolas do campo, garantindo ao alunado acesso, permanência e sucesso na aprendizagem.

Segundo o decreto 7.352, de 04 de novembro de 2010, no seu Art. 2º São princípios da educação do campo:

I- Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II- Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos, específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o

desenvolvimento social, economicamente, justo e ambientalmente, sustentável em articulação com o mundo do trabalho;

III- Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo.

IV- Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.

V- Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

No Município de Cuité de Mamanguape há 14(quatorze) escolas do campo cadastrado no educacenso de 2013, mas atualmente há apenas 12 (doze) unidades em funcionamento, pois os alunos foram nucleados para Unidades Escolares mais próximas devido à pouca demanda, respeitando assim o Art. 28, parágrafo único da LDB, sem causar prejuízos para comunidade local, garantindo o transporte escolar para o alunado. As escolas do campo da rede municipal oferta turmas seriadas, porém devida à demanda local boa parte delas são turmas multietapas e multisseriadas devido à especificidade de cada local. É necessário uma reestruturação na rede municipal para tentar minimizar esta problemática.

As Escolas da Rede Municipal de ensino não dispõem de infraestrutura física adequada, com exceção de 01(uma) escola apenas que oferece uma infraestrutura física melhor para o alunado com quadra de esporte. Faz-se necessária assistência financeira do FNDE/MEC para reforma e/ou ampliação, como também construção de novas escolas e/ou substituir as existentes. É necessário também, construção de quadras poliesportivas para estimular a permanência do aluno nas unidades escolares, visto que o esporte é um grande aliado da educação e contribui para uma boa qualidade de vida.

**Tabela 29: Evolução das Matrículas das Escolas do Campo**

Matrículas						
Anos	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA	Total
2011	-----	166	706	171	362	1.405

2012	4	160	666	136	253	1.219
2013	35	170	586	156	239	1.186

Fonte: Educacenso/INEP/2011/2012/2013

Observa-se na tabela que há uma queda considerável nas matrículas dos anos iniciais de 2011 a 2013. Nesta perspectiva é necessária uma política de incentivo, e melhoria na infraestrutura física do campo tornando-as atrativas e proporcionando um ambiente propício à aprendizagem.

### 2.2.8 Educação Especial

A Constituição Federal estabelece no Art. 18, inciso III, que os portadores de deficiências que podem ser de diversas ordens: visuais, auditivas, físicas, intelectuais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades, devem ter atendimento educacional especializado – AEE, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Rede Municipal de Cuité de Mamanguape foi contemplada em 2014 via PAR/MEC com 02(duas) salas de recursos multifuncional na área rural de acordo com a demanda informada no Educacenso 2013, com o intuito de promover aos portadores de deficiência condições especiais para atender as suas necessidades.

Atualmente, existem 03(três) salas de recurso multifuncionais no município de Cuité de Mamanguape, sendo uma localizada na zona urbana na Escola Estadual Renato Fonseca Filho e 02 (duas) na zona rural, localizada respectivamente na Escola Municipal Joaquim Inácio (Distrito de Inhaúá) e na Escola Municipal Pedro Claudino no sítio Cana Brava. Porém, o atendimento dos educandos das salas de recursos multifuncionais da rede municipal só foi implantado em 2015.

As escolas da rede municipal ainda não apresentam estruturas física adequada, suficiente, para acolher alunos com necessidades especiais.

Em 2014, 02(duas) escolas municipais que tiveram demanda manifesta receberam recursos oriundos do PDDE/ Acessibilidade, que serve para realização de pequenas reformas e adaptação nas infraestruturas das escolas municipais, além de aquisição de equipamento e mobiliários adaptados.

As salas de recursos multifuncionais funcionam em horários intercalados de acordo com as necessidades de cada um, porém o município não dispõe de profissionais especializados na área específica dessa atuação.

De acordo com a Lei 7.853 de 24 de outubro 1989 os alunos devem frequentar a sala regular no horário o posto de atendimento visando a sua efetiva integração na vida social. E que para garantir o direito do acesso e da permanência de todos os alunos matriculados, faz-se necessário a ampliação da oferta de atendimento especializado, que responda às necessidades educacionais, em todos os níveis de ensino em que o aluno estiver inserido.

Portanto, cabem às escolas embasadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais elaborar suas propostas pedagógica prevendo ações, que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, como também adaptações inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem, desmistificando que o aluno com necessidades especiais é desprovido de inteligência, apesar de que há ainda resistência por parte da família em inseri-lo no ensino regular.

Tabela 30: Quantidade de Matrícula dos Alunos da Educação Especial nas Salas de Ensino Regular

Educação Especial								
Dependência	Anos	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	EJA Fundamental	EJA Média
Estadual	2011	0	0	0	0	0	1	1
Municipal	2011	0	4	7	0	0	2	0
Total	2011	0	4	7	0	0	3	1
Estadual	2012	0	0	0	0	1	1	0
Municipal	2012	0	0	17	0	0	1	0
Total	2012	0	0	17	0	1	2	0
Estadual	2013	0	0	0	0	0	0	0
Municipal	2013	0	0	15	0	0	3	0
Total	2013	0	0	15	0	0	3	0

Fonte: Educacenso/INEP/2011/2012/2013

Observa-se na tabela que houve uma oscilação no quantitativo de alunos matriculados entre 2011 a 2013, e que esta não é a realidade do município, com relação ao número existente de pessoas com necessidades especiais, devido à resistência ainda por parte das famílias.

Cabe ao município fomentar e criar políticas públicas que garanta uma educação inclusiva, respeitando assim as adversidades de cada um.

### **2.2.9 - Programas Federais em Desenvolvimento no Município**

O Município de Cuité de Mamanguape executa os seguintes Programas Federais em regime de colaboração entre os entes Federados:

#### **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

Implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricionais.

São atendidos pelo Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% desse valor deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

#### **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**

Criado em 1995, o **Programa Dinheiro Direto na Escola** (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

O programa engloba várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro,

administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

### **PDDE - Água**

Objetivo: Destinar recursos financeiros de custeio e de capital às escolas do campo e quilombolas, garantindo as adequações necessárias ao abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e o esgotamento sanitário nas unidades escolares que tenham declarado no Censo a inexistência de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário e ainda não tenham sido beneficiadas com essa assistência pecuniária.

Ação: Os recursos financeiros devem ser empregados na aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão de obra, necessários à construção de poços, cisternas, fossa séptica e outras formas que assegurem provimento contínuo de água adequada ao consumo humano e esgotamento sanitário. Os recursos são liberados às escolas, conforme os critérios estabelecidos em Resolução a partir do número de matrículas, sendo que de 4 a 50 matrículas; de 51 a 150 matrículas e com mais de 150 matrículas.

### **PDDE Campo**

Objetivo: Destinar recursos financeiros de custeio e de capital às escolas públicas municipais, estaduais e distritais, localizadas no campo, que tenham estudantes matriculados na educação básica a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

Ação: Os recursos financeiros são liberados em favor das escolas de educação básica do campo que possuam Unidade Executora Própria (UEX) devendo ser empregados na contratação de mão de obra para realização de reparos ou pequenas ampliações e cobertura de outras despesas, que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações, bem como na aquisição de mobiliário escolar e na concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar.

Os recursos variam de acordo com o número de matrículas: de 04 a 50 matrículas; de 51 a 150 matrículas e com mais de 150 matrículas.

### **Programa Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - (PNATE)**

O Ministério da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), que visam atender alunos moradores da zona rural.

O **Programa Caminho da Escola** foi criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, e consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus, miniônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

Já o **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar** (Pnate) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei nº 11.947, de 16 de junho do mesmo ano –, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

## **Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE**

O PNBE tem como objetivo prover as escolas de ensino público das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, no âmbito da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, do ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), com o fornecimento de obras e demais materiais de apoio à prática da educação básica.

São distribuídos às escolas por meio do PNBE; PNBE do Professor; PNBE Periódicos e PNBE Temáticos acervos compostos por obras de literatura, de referência, de pesquisa e de outros materiais relativos ao currículo nas áreas de conhecimento da educação básica, com vista à democratização do acesso às fontes de informação, ao fomento à leitura e à formação de alunos e professores leitores e ao apoio à atualização e ao desenvolvimento profissional do professor.

Todas as escolas públicas cadastradas no censo escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) são atendidas pelo programa sem necessidade de adesão.

## **Programa Nacional do Livro Didático - PNLD**

O PNLD tem como principal objetivo subsidiar o trabalho pedagógico dos professores por meio da distribuição de coleções de livros didáticos aos alunos da educação básica. Após a avaliação das obras, o Ministério da Educação (MEC) publica o Guia de Livros Didáticos com resenhas das coleções consideradas aprovadas. O guia é encaminhado às escolas, que escolhem, entre os títulos disponíveis, aqueles que melhor atendem ao seu projeto político pedagógico.

O programa é executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o MEC adquire e distribui livros para todos os alunos de um segmento, que pode ser: anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental ou ensino médio. À exceção dos livros consumíveis, os livros distribuídos deverão ser conservados e devolvidos para utilização por outros alunos nos anos subsequentes.

O PNLD também atende aos alunos que são público-alvo da educação especial. São distribuídas obras didáticas em Braille de língua portuguesa, matemática, ciências, história, geografia e dicionários.

### **Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo**

É um programa educacional com o objetivo de promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica.

O programa leva às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. Em contrapartida, estados, Distrito Federal e municípios devem garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios e capacitar os educadores para uso das máquinas e tecnologias.

Para fazer parte do ProInfo Urbano e /ou Rural, o município deve seguir três passos: a adesão, o cadastro e a seleção das escolas. A adesão é o compromisso do município com as diretrizes do programa, imprescindível para o recebimento dos laboratórios. Após essa etapa, deve ser feito o cadastro do prefeito em nosso sistema, que permitirá o próximo passo, que é a inclusão das escolas no ProInfo.

### **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC**

O PNAIC é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Neste ciclo da alfabetização, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita, o domínio das correspondências grafo fônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

### **Programa Mais Educação – Educação Integral**

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

As escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal fazem a adesão ao Programa e, de acordo com o projeto educativo em curso, optam por desenvolver atividades nos macrocampos de acompanhamento pedagógico;

educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

### **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)**

O MEC realiza, desde 2003, o **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)**, voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos. O programa é uma porta de acesso à cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade. O Brasil Alfabetizado é desenvolvido em todo o território nacional, com o atendimento prioritário a municípios que apresentam alta taxa de analfabetismo, sendo que 90% destes localizam-se na região Nordeste. Esses municípios recebem apoio técnico na implementação das ações do programa, visando garantir a continuidade dos estudos aos alfabetizando. Podem aderir ao programa por meio das resoluções específicas publicadas no Diário Oficial da União, estados, municípios e o Distrito Federal.

### **Programa Brasil Carinhoso - Apoio às creches**

Voltado para a primeira infância, o Programa Brasil Carinhoso tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

O apoio financeiro é devido aos municípios (e ao Distrito Federal) que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Bolsa Família em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento, para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

O recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal é realizado em parcela única. O montante é calculado com base em 50% do valor anual mínimo por matrícula em creche pública ou conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

### **Programa Saúde na Escola - PSE**

O PSE contribui para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos à saúde e atenção à saúde, visando o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino.

Além desses Programas supracitados, o Município de Cuité de Mamanguape ainda executa outros Programas em parceria com a União.

#### **2.2.10- Ensino Superior**

O Município de Cuité de Mamanguape conta com um Polo de Apoio Presencial Sistema UAB – Modalidade – EAB, que fica sediado na Escola Municipal De Ensino Fundamental e Médio Luiz Joaquim dos Santos por não possuir sede própria.

O Polo de Apoio presencial - UAB oferta atualmente 8 (oito) cursos de licenciatura pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB e 5 (cinco) cursos de pós-graduação, sendo 2 (dois) pela UFPB e (três) pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN. Os cursos em licenciatura ofertados pela UFPB são: Pedagogia, Letras, Matemática, C. Naturais, C. Agrárias, Letras Libras, Letras Inglês, Ciências da Computação. Solicitada novas turmas para Ciências da Computação, Letras Libras, Letras Inglês, Letras Português e Ciências Naturais para 2015.2.

No Polo são atendidos 459 alunos distribuídos nos Cursos de Graduação e Pós – Graduação que conta com 13 (treze) tutores (professores) presenciais habilitados. A UFPB e o IFRN – sistema UAB atendem aos alunos do município, circunvizinhos, como também de outros Estados.

A Universidade Aberta do Brasil - UAB recebe apoio do Governo Municipal, através de recursos humanos, físico e materiais de expediente em regime de colaboração. Faz-se necessário a construção de uma sede com infraestrutura adequada e ambiente para todos os espaços físicos, proporcionando aos graduandos melhores condições de aprendizagem.

### 3 METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até (três) anos até o final da vigência deste PME.**

#### **Estratégias:**

1.1 - Universalizar a oferta da Educação Infantil (pré-escola) em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino até 2016;

1.2 - Ampliar a oferta da matrícula de Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade em 41,2% até o final da vigência deste PME;

1.3 - Firmar termo de compromisso com FNDE em regime de colaboração entre os entes federados para construção de 02(duas) unidades de Educação Infantil na área rural e 01(uma) na área urbana em conformidades com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação-MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais até o final da vigência deste PME.

1.4 - Realizar Concurso Público para professores e equipe técnico- pedagógica para Educação Infantil até o final da vigência deste PME;

1.5 - Incentivar os profissionais que atuam na Educação Infantil para fazer cursos de pós-graduação na área de sua atuação;

1.6 - Incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil;

1.7 - Fazer o mapeamento, anualmente, junto a Secretaria de Saúde, para saber a taxa de natalidade e verificar a demanda manifesta de crianças com idade de creche (0 a 3) anos de idade;

1.8 - Incentivar a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.9 - Adequar e/ou reformar, por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, os espaços físicos nas Unidades Escolares no campo para o atendimento de crianças de Educação Infantil, seguindo os padrões de qualidade.

1.10 - Adequar e/ou reformar, por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, os espaços físicos nas Escolas da zona urbana para o atendimento de crianças da Educação Infantil, seguindo os padrões de qualidade.

1.11 - Firmar termo de compromisso por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, para aquisição de equipamentos e mobiliários para as novas Unidades de Educação Infantil.

1.12 - Firmar termo de compromisso, por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, para aquisição de equipamentos e mobiliários adequados para escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

1.13 - Fazer o levantamento anual das matrículas da Educação Infantil (Pré-escola) para o atendimento educacional especializado (AEE), dos alunos público-alvo da educação especial matriculados em classes comuns conforme demanda manifesta da rede municipal;

1.14 - Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 - Ampliar o atendimento educacional especializado (AEE) para crianças especiais da Educação Infantil;

1.16 - Garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigindo pelo Documento Nacional de Transito – DNT e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças nas escolas.

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

2.1 - Universalizar à oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos em todas as unidades escolares de ensino, até o último ano de vigência deste PME;

2.2 – Garantir as condições necessárias à ampliação da oferta de vagas no ensino fundamental;

2.3 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 - Criar estratégias pedagógicas para minimizar a taxa de reprovação escolar dos anos iniciais e finais, e contribuindo assim para o aumento do IDEB;

2.5 - Aderir a políticas públicas de correção da distorção idade-ano em parceria com a União e /ou Estado, com objetivo de garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam o ensino fundamental na idade certa, até o último ano de vigência deste PME;

2.6 - Criar estratégias pedagógicas de acompanhamento para verificar a aprendizagem dos alunos no ensino fundamental;

2.7 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8 - Assegurar que todas as escolas tenham inserido nos seus projetos políticos pedagógicos os temas transversais, constantes nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;

2.9 - Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, principalmente dos beneficiários de programas de transferência de rendas, identificando os motivos da ausência e baixa frequência dos mesmos na escola com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

2.10 - Incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental;

2.11- Firmar termo de compromisso, por meio da assistência financeira do FNDE/MEC, para aquisição de equipamentos e mobiliários adequados para as escolas de Rede Municipal de Ensino;

2.12 - Adequar e/ou reformar, por meio de assistência financeira FNDE/ MEC, escolas de ensino fundamental na área urbana e rural;

2.13- Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, veículos escolares apropriados para atender ao alunado do campo, de acordo com as normas exigidas por lei;

2.14 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário considerando as especificidades da educação especial das escolas do campo;

2.15 - Promover ações pedagógica utilizando as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede municipal, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, contribuindo assim na melhoria da qualidade do ensino público;

2.16 - Criar estratégias para redução do abandono escolar dos alunos do Ensino Fundamental, principalmente “anos finais”.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população, de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Estratégias:**

3.1 - Apoiar o Estado e o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingindo nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, como vistas a garantir formação básica comum;

3.2 - Fomentar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar do Ensino Médio;

3.3 - Apoiar o Estado e a União na pactuação para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.4 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, se observado as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombos e ciganas e das pessoas com deficiências;

3.5 - Incentivar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos (as) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.6 - Apoiar a oferta de vagas que, atenda a 100% da demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental, no decorrer da vigência deste Plano, inclusive com vistas ao atendimento dos alunos com defasagem de idade e os que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

3.7 - Colaborar na busca ativa da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8 - Incentivar o acompanhamento e o monitoramento e da acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 - Aderir a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.11 - Apoiar políticas de prevenção ao abandono, à repetência e à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, inclusive como forma de diminuir o tempo médio de conclusão desta etapa da educação básica.

**Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados**

**Estratégias:**

4.1 - Realizar junto à secretaria de assistência social e a secretaria de saúde o mapeamento anual de pessoas de 04 (quatro) até 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotação, que esteja fora da sala de aula para sua inclusão na escola;

4.2 - Fazer o levantamento anual das matrículas nas escolas para verificar alunos público/alvo da educação especial para o atendimento educacional especializado- AEE, em sala de recursos multifuncionais conforme demanda da rede de ensino;

4.3 - Ampliar em regime de colaboração, ao longo deste PME conforme demanda manifesta, em salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 - Garantir transporte escolar adequado para alunos especiais para o atendimento nas escolas regulares, como também nas salas de recursos multifuncionais conforme a demanda;

4.5 - Garantir recursos financeiros para implantação de 04 (quatro) salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede da zona urbana e rural, com matrículas de alunos públicos - alvo da Educação Especial, conforme Educacenso/INEP;

4.6 - Adequar os espaços físicos das escolas regulares com acessibilidade os acessos às dependências escolares;

4.7 - Garantir a permanência do aluno com deficiência na escola com a participação das famílias e da sociedade para a construção de um ambiente inclusivo;

4.8 - Garantir uma equipe de profissionais da educação para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues conforme demanda manifesta;

4.9 – Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos, recursos de tecnologia assistiva e formação, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidades dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10 - Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**Estratégias:**

5.1 - Assegurar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Fomentar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprio na rede municipal, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Adquirir novas tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede de ensino.

5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo

escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Assegurar a alfabetização das crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6 - Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.**

**Estratégias:**

6.1. - Fortalecer o regime de colaboração com os entes federados, para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas da educação básica;

6.2 - Garantir, com o apoio da União, educação em tempo integral no ensino básico em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas municipais, por meio de atividades com acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade passe a ser superior ou igual a 07 (sete horas) durante todo o ano letivo;

6.3 - Firmar termo de compromisso/convênio, em regime de colaboração com os entes federados, para programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de imobiliário para atender em tempo integral, prioritariamente em comunidades ou a crianças pobres em situação de vulnerabilidade social de risco;

6.4 - Firmar termo de compromisso/convênio, em regime de colaboração com os entes federados, para ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para educação em tempo integral;

6.5 - Fomentar a articulação das escolas municipais com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, entre outros até o final da vigência deste PME.

6.6 - Apoiar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede de educação básica, por parte de entidades privadas, de serviços sociais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 - Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 - Garantir a escola em tempo integral para pessoas com deficiência, e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos assegurando atendimento educacional especializado;

6.9 - Adotar medidas para otimizar a permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as metas projetadas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do município: 5,2 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,8 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

Município Cuité de Mamanguape 4ª Série/ 5º Ano												
IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2,2	3,2	2,9	3,5	3,3	2,4	3,1	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2

Município												
Cuité de Mamanguape												
8ª Série/ 9º Ano												
IDEB Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2,8	3,2	2,8	2,5	2,7	2,8	3,0	3,3	3,7	4,0	4,3	4,6	4,8

### Estratégias:

7.1 - Contribuir na implementação, em parcerias com os entes federados, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitados a diversidade regional, estadual e local;

7.2 - Construir, até o terceiro ano de vigência deste plano, indicadores de avaliação interna que sirva como base para averiguar o nível de aprendizagem da educação base;

7.3 - Assegurar que: no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 - Fomentar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - Executar os Planos de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - Pactuar com a União assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 - Apoiar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 - Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME;

7.10 - Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores da SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino;

7.11 - Apoiar o desenvolvimento das novas tecnologias educacionais para educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12 - Adquirir e garantir, com financiamento compartilhado entre os entes federados, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13 - Colaborar com a União para a universalização, até o fim da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar,

a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14 - Monitorar o apoio técnico e financeiro pelo FNDE mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15 - Garantir, no Currículo Escolar e nos Projetos Políticos Pedagógico, a implementação dos conteúdos sobre a História e as Cultura Afro-brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico- Racial ( ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;

7.16 - Apoiar a União na ampliação de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17 - Estabelecer parcerias com a União para assegurar que todas as escolas públicas da rede de educação básica do município tenham abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.18 - Oferecer meios que favoreçam o acesso aos alunos a espaços para a prática esportiva e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19 - Aderir, apoiar a institucionalização e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 - Adquirir, por assistência financeira do FNDE, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21 - Apoiar a informatização da gestão das escolas municipais e da secretaria de educação, bem como fomentar ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação e das escolas;

7.22 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.25 - Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.26 - Colaborar com a União no estabelecimento de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de**

## **Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.**

### **Estratégias:**

8.1 - Cooperar, com os entes federados, na implementação de programas e no desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2 - Ampliar a oferta do ensino fundamental para os alunos fora da escola e com defasagem idade/ série, como também apoiar a ampliação da oferta para o ensino médio com qualificação social e profissional;

8.3 - Aderir e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.5 - Adquirir materiais didáticos específicos da EJA para Educação do Campo, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da população atendida;

8.6 - Colaborar com o Estado na elaboração de uma proposta curricular específica para a EJA na Modalidade da Educação do Campo;

8.7 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de evasão para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) e minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até a final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a toda população de 15 anos ou mais que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 - Estabelecer parcerias com estado para realizar diagnósticos com intuito de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 - Apoiar os entes federados com ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 - Apoiar a União na criação de benefício adicional no Programa Nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/a que frequentarem cursos de Alfabetização;

9.5 - Apoiar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 - Apoiar os entes federados em ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 - Implantar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8 - Fomentar com os entes federados na implementação dos programas de capacitação tecnológica para a população de jovens e adultos com baixo nível de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando a Rede Federal de educação Profissional, Científica e tecnologia, universidades, cooperativas, associações, fundação de apoio a deficientes, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9 - Criar mecanismo de avaliação para acompanhar o índice de aprendizagem do aluno na EJA;

9.10 - Monitoramento a execução dos Programas Federais implementados no município com relação à alfabetização de jovens e adultos;

9.11 - Pedir bienalmente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE e outros institutos de pesquisa, a revisão da taxa de analfabetismo absoluto e funcional.

**Meta 10: Apoiar a oferta, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

10.1 - Assegurar na execução do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 - Garantir à expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, visando elevar a escolarização do trabalhador (a);

10.3 - Assegurar a implantação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4 - Aderir à produção de material didático, garantindo o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 - Apoiar a oferta de formação inicial e continuada para os docentes que atuam na educação de jovens e adultos, articulados com a educação profissional;

10.6 - Colaborar, com os entes federados, na implementação de um componente curricular, respeitando a diversidade da EJA, articulando a formação básica e a

preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, aos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

10.7 - Minimizar a taxa de evasão na EJA através de metodologias, práticas inovadoras e recursos tecnológicos, que estimule a permanência do alunado em sala de aula, mostrando ao mesmo a importância da educação na vida social do mesmo;

10.8 - Estimular professores e professoras que atua na modalidade da EJA em curso de pós-graduação na área de sua atuação;

10.9 - Fortalecer a política de inclusão que valorizem as diferenças sociais, culturais, emocionais e que atendam as reais necessidades educacionais do aluno da EJA;

10.10 - Proporcionar aos alunos da EJA um processo de ensino aprendizagem significativo, valorizando o conhecimento prévio do mesmo no cotidiano escolar;

10.11 - Assegurar transporte público de qualidade a todos os alunos da EJA, otimizando o tempo gasto na sua locomoção.

**Meta 11: Ofertar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.**

**Estratégias:**

11.1 - Apoiar parcerias com o Estado e a União para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas;

11.2 - Articular parcerias com o Estado e/ou instituições de Ensino Superior para ofertar cursos profissionalizantes para ao município;

11.3 - Apoiar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede estadual, por meio de cursos voltados às demandas regionais.

11.4 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.5 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao

itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.6 - Divulgar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.7 - Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.8 - Apoiar na avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 - Apoiar a oferta do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo;

11.10 - Apoiar a expansão da educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 - Apoiar os entes federados no investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12 - Apoiar as políticas afirmativas que reduza as desigualdades étnico-raciais e regionais, que viabilize no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

11.13 - Apoiar os entes federados no sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

**Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da**

**oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias:**

12.1 - Apoiar na melhoria da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 - Apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB aos municípios, como também aos municípios circunvizinhos;

12.3 - Apoiar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas para 80% (oitenta por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 - Apoiar e divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 – Apoiar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7- Contribuir, com os entes federados, sem fins lucrativos, a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8 - Apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior;

12.9 - Apoiar na melhoria das condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.10 - Assegurar o transporte gratuito de qualidade, otimizando o acesso e permanência dos alunos à universidade;

12.11 - Apoiar o programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12 - Assegurar projeto arquitetônico para construção de uma sede própria para o polo da UAB no município, com apoio da assistência financeira do FNDE, visando proporcionar a expansão de oferta de novas vagas, como também novos cursos para o município, garantindo espaço físico adequado para todos os ambientes.

**Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Básica do município e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na Educação Básica.**

**Estratégias:**

13.1 - Buscar parcerias com instituições públicas em nível de pós-graduação (mestrado e doutorado) para os professores da rede pública;

13.2 - Apoiar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 - Incentivar os professores e as professoras da rede municipal na continuidade da formação acadêmica, garantindo assim a elevação na qualidade da educação básica;

13.4 - Fomentar na elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.5 - Apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.6 - Incentivar participação da formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação básica municipal.

**Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a aumentar a titulação anual de mestres e doutores até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

14.1 - Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, nas instituições públicas e privadas observando a sua validação pela CAPES/MEC;

14.2 - Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3 - Apoiar a expansão de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4 - Fomentar ações reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.5 - Apoiar a ampliação de oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos Polos Universidade Aberta do Brasil (UAB) aberta em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6 - Apoiar o programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7 - Assegurar o transporte gratuito de qualidade, otimizando o acesso e permanência dos alunos à universidade;

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e/ou Estado, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do CAPUT do Art. 61,**

**da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Estratégias:**

15.1 - Fazer o censo anualmente dos professores e professoras da educação básica do município para verificar o nível de formação dos mesmos;

15.2 - Incentivar os professores e as professoras de nível médio para ingressar em cursos de formação específica em sua área de atuação;

15.3 - Apoiar a União na ampliação de programa de formação permanente para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício na educação básica do município;

15.4 - Apoiar a União na ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 - Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.6 - Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7 - Estimular e incentivar os professores da educação básica do município que não tem formação específica em nível superior, como também os que estão atuando em áreas distintas da sua formação superior em efetivo exercício para fazer uma segunda licenciatura;

15.8 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 - Apoiar a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.10 - Apoiar a União no programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.11 - Aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração.

**Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demanda e contextualização do sistema de ensino.**

**Estratégias:**

16.1 - Realizar, em regime de colaboração com entes federados, o planejamento estratégico para encaminhar a demanda por formação continuada;

16.2 - Incentivar os professores da rede pública de ensino no ingresso de cursos de pós - graduação ofertada por instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas dos entes federados;

16.3 - Fomentar por meio da Plataforma Freire e UAB a oferta de pós-graduação para professores da Educação Básica do município;

16.4 - Apoiar à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.5 - Fomentar a expansão do programa de composição do acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo

de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.6 - Fortalecer a consolidação do portal eletrônico no município para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.7 - Apoiar, os entes federados, na oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.8 - Apoiar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

17.1 - Participar da iniciativa do Ministério da Educação na formação do fórum permanente, dos entes federados e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 - Implantar, gradualmente, obedecendo aos critérios da Lei nº11. 738, de 16 de julho de 2008, o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, conforme a necessidade da demanda na educação integral;

17.3 - Assegurar, na forma da lei, assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18- Assegurar, até a vigência deste plano, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

18.1 - Revisar o plano de carreira a cada 05 (cinco anos), respeitando a receita prevista para o município anualmente, assegurando a Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

18.2 - Criar e implantar o plano de carreira para os profissionais de serviço de apoio escolar até o final da vigência deste PME;

18.3 - Realizar concurso público para os professores do magistério e profissionais de serviço de apoio escolar;

18.4 - Implantar na rede pública municipal critérios de acompanhamento para os profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais qualificados, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.5 - Definir metas de avaliação de desempenho de docência na prática pedagógica, estabelecendo políticas de estímulo às escolas que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

18.6 - Prever no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licença remunerada para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, respeitando a cota estabelecida no PCCR Municipal.

**Meta 19- Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, conforme recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

19.1 - Apoiar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, respeitando-se a legislação nacional, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 - Aderir a programas de formação continuada para gestores escolares, coordenadores e conselheiros escolares;

19.3 - Assegurar que a gestão dos Conselhos Escolares atue com transparência no uso dos recursos financeiros administrativos para toda a comunidade escolar;

19.4 - Participar, em parceria com a União e as IES, em cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, presenciais e/ou na modalidade EAD;

19.5 - Apoiar, os entes federados, na implantação dos programas de apoio e formação dos (as) conselheiros (as) do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e de outros representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas de educação.

**Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública, em colaboração com a União e com o Estado, de forma a alcançar a 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio.**

**Estratégias:**

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 10 do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 - Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos

investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4 - Implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6 - Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.7 - Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros, aos entes federados, que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.8 - Seguir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

#### **4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**

O Plano Municipal de Educação de Cuité de Mamanguape – PME foi elaborado para decênio 2015-2025, o qual representa um documento norteado para educação municipal para o período de 10 (dez anos), sendo necessário o monitoramento e a avaliação pela Secretaria de Educação que possibilite a Rede de Ensino o cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas até o fim da vigência deste plano.

Após a análise da realidade do município foram traçadas estratégias para cumprir o estabelecido nas metas nacionais o qual tem como foco principal a qualidade da Educação Básica do município que consequentemente reflete no Estado e no país.

Todas as ações (estratégias) previstas neste PME para o próximo decênio devem ser executadas no decorrer da vigência do mesmo, após a aprovação do PME será feita duas conferências municipais de educação até o final com intervalo de 4(quatro anos) entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

## 5 REFERÊNCIAS

- Brasil, Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988;
- EDUCAÇÃO DO CAMPO – marcos normativos – Brasília, SECADI, 2012
- LDB: Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional Lei Federal nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- 9º Edição. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014;
- Portal do Ministério da Educação;
- Lei nº13. 005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília. DF: Senado, 2014;
- Documento-Base. Plano Estadual de Educação- PB (2015-2025);
- Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa/ Paulo Freire. – São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura);
- [www.censodemografico/2010](http://www.censodemografico/2010)
- [www.cidades.ibge.gov.br](http://www.cidades.ibge.gov.br)
- [www.convivaeducacao.org.br](http://www.convivaeducacao.org.br)
- <http://www.cuitedemamanguape.pb.gov.br/historia/>
- <http://ideb.inep.gov.br>
- [www.ide.mec.gov.br](http://www.ide.mec.gov.br)
- Portal do Plano Nacional de Educação – PNE – Disponível em: <http://pne.mec.gov.br>
- Portal do IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>
- [www.qedu.org.br](http://www.qedu.org.br)
- [www.ses-PB/GEVS/GORR/SIM](http://www.ses-PB/GEVS/GORR/SIM)
- Sítio do Censo da Educação Básica – Educacenso. Disponível em: <http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/>
- Resolução nº7, de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI Nº 0204/2015

**Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e adota outras providências.**

A Prefeita do Município de Cuité de Mamanguape,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Cuité de Mamanguape – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**Art. 6º.** O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 3º. A Secretaria Municipal ~~Ensino~~ deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo conforme previsto em legislação específica, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**Art. 8º.** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 9º.** O Município de Cuité de Mamanguape deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 10.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité de Mamanguape, 23 de Junho de 2015.

**ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO**  
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-